



# REGULAMENTO DO NAPSI



FACULDADE  
SANTA TERESA  
BRASÍLIA





## REGULAMENTO DO NAPSI – NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO E INCLUSÃO

### CAPÍTULO I - EIXOS DE TRABALHO DO NAPSI

**Art. 1** O NAPSI realiza suas intervenções considerando quatro eixos fundamentais:

- I. atendimento ao corpo discente;
- II. apoio à coordenação de cursos e de ensino;
- III. pesquisa de demanda da Faculdade Santa Teresa de Brasília;
- IV. projetos institucionais.

### CAPÍTULO II - DOS ATENDIMENTOS

**Art. 2** Os atendimentos aos corpos discentes, poderão ser individuais ou em grupo, de acordo com a demanda e análise prévia de cada situação problema.

**Art 3.** A demanda de atendimento poderá ser manifestada pelo próprio aluno junto ao NAPSI ou pela coordenação de ensino, considerando relatório da coordenação de curso.

**Art 4.** Os atendimentos individuais serão agendados nos horários de funcionamento do NAPSI e comunicado ao interessado.

**Art 5.** Os atendimentos individuais visam:

- a) atendimento aos casos relativos às dificuldades de aprendizagem e estudo;
- b) atendimento a alunos e funcionários com problemas psicoafetivos;
- c) encaminhamento para profissionais e serviços especializados dependendo da demanda apresentada;
- d) atendimento relativo às dificuldades de relacionamento interpessoal que ofereçam dificuldades de adaptação e motivação na dimensão acadêmica e profissional;



- e) atendimento aos casos relativos ao comportamento e conduta do acadêmico;
- f) atendimento aos encaminhamentos da direção, coordenação de curso, coordenação de estágio, corpo docente e Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- g) Atendimento às demandas relacionadas à profissão e à formação profissional.

**Art 6.** Cada acadêmico poderá ser atendido individualmente em no máximo 10 (dez) sessões por semestre, de acordo com disponibilidade.

**Art 7.** O NAPSI utilizará um formulário padrão – Prontuário de Atendimento – para registro dos atendimentos individuais.

**Art 8.** Os atendimentos em grupo serão agendados nos horários de funcionamento do NAPSI e comunicado aos interessados.

**Art 9.** Os atendimentos em grupo serão realizados em um espaço de reflexão e enfrentamento de problemas cognitivos, relacionais e desenvolvimento de habilidades acadêmicas e profissionais no que se refere à dimensão relacional.

**Art 10.** Os atendimentos de grupo terão um limite de participantes, a ser definido pelo coordenador do NAPSI, de acordo com o tipo de trabalho a ser desenvolvido.

**Art 11.** Os encontros dos atendimentos em grupo serão planejados a partir das demandas dos alunos, das pesquisas institucionais desenvolvidas pelo NAPSI, das solicitações dos colegiados de cursos e/ou da CPA.

**Art. 12** Os temas e áreas envolvidos nos atendimentos em grupo envolvem:

- a) **Orientação Profissional:** reflexão sobre as necessidades, dúvidas e enfrentamento de dificuldades relacionadas a escolha profissional ou adaptação acadêmica.
- b) **Relações Humanas:** oficinas de dinâmica de grupo visando o desenvolvimento de competências relacionais e interpessoais, liderança, comunicação e resolução de conflitos interpessoais.
- c) **Treinamento de Assertividade:** oficinas de dinâmicas de grupo diretamente



relacionada a alunos que apresentem alto grau de ansiedade presente em situações que envolvam apresentação de trabalhos em público ou dificuldades relacionadas a relações de trabalhos de equipe.

- d) **Orientação de Estudos:** grupo reflexivo que aborda temas ligados a maximização de recursos envolvendo o planejamento de estudos acadêmicos ou voltados para concursos profissionais e/ou públicos.

**Art. 13.** Cada grupo poderá ser atendido em no máximo 5 (cinco) sessões por semestre, de acordo com disponibilidade.

**Art 14.** O NAPSI utilizará um formulário padrão – Plano de Trabalho – para planejamento e registro dos atendimentos em grupo.

### **CAPÍTULO III - DO APOIO À COORDENAÇÃO DE CURSOS E DE ENSINO**

**Art. 15.** O NAPSI irá atuar junto à coordenação dos cursos e de ensino na compreensão e resolução de problemas específicos de aprendizagem e relacionais, juntamente com a assessoria pedagógica da Faculdade Santa Teresa de Brasília.

**Art 16.** O NAPSI participará do planejamento do curso de Formação Continuada dos Docentes, promovido pela Faculdade, atuando principalmente na reflexão e orientação de situações problemas comuns, a partir dos dados coletados em suas pesquisas.

**Art 17.** O NAPSI irá, em situações específicas, disponibilizar aos professores um acompanhamento na implementação de projetos de inclusão de acadêmicos portadores de necessidades especiais.

**Art 18.** O apoio à coordenação de cursos e de ensino será realizado pelo NAPSI através de reuniões institucionais, atendimentos individuais e orientações específicas.



## CAPÍTULO IV - DA PESQUISA DE DEMANDA DA FACULDADE

**Art. 19.** O NAPSI poderá, por solicitação da direção, elaborar pesquisas e relatórios com o objetivo de auxiliar na compreensão do perfil dos alunos, suas dificuldades e possíveis intervenções.

**Art. 20.** No caso de utilização de dados gerados a partir dos atendimentos individuais ou em grupo, ou ainda, oriundos da CPA, para elaboração de pesquisas e relatórios, o NAPSI deverá observar o critério de sigilo profissional que envolve essas informações.

## CAPÍTULO VI - DOS PROJETOS INSTITUCIONAIS

**Art.21.** O NAPSI participa de projetos institucionais que envolvam as dimensões acadêmicas, culturais, semana das profissões, atividades extracurriculares, projetos de inclusão de necessidades especiais, estágios profissionalizantes.

**Art 22.** O NAPSI realiza suas atividades em parceria com a Coordenação de Estágio, o Programa de Nivelamento – o Núcleo de Extensão – Coordenação de Ensino

## CAPÍTULO VII - DOS RELATÓRIOS

**Art 23.** A partir das atividades desenvolvidas pelo NAPSI serão elaborados relatórios informativos para fundamentar pesquisas e avaliações dos processos acompanhados, podendo estes serem disponibilizados para a direção e coordenação dos cursos.

**Art. 24.** Os relatórios previstos devem tratar apenas de dados referentes ao número de atendimentos, tipologia dos atendimentos, tipologia da demanda ou outras informações que não comprometam o sigilo profissional.



## CAPÍTULO VIII- DO SIGILO PROFISSIONAL

**Art 25.** Os atendimentos e atividades do NAPSI, quando executados por profissional da área da Psicologia e da Pedagogia serão registrados em formulários específicos, respeitando nos atendimentos clínicos individuais e grupais o critério de sigilo profissional e as normas e resoluções do CFP (Código de Ética Profissional; Resolução CFP 07/2003; 01/2009).

**Art. 26.** Os dados dos atendimentos individuais e em grupo serão de acesso exclusivo do profissional psicólogo, registrado no órgão de classe, e serão arquivados em armários com chaves onde apenas o mesmo terá acesso para consulta e registros dos casos acompanhados.

**Art. 27** Outros profissionais da instituição não terão acesso às informações confidenciais, salvo outros profissionais psicólogos autorizados pelo coordenador do NAPSI, que componham a equipe de trabalho ou o usuário ou responsável por menores de idade, de acordo com a Resolução CFP 01/2009.

**Art 28.** No caso da extinção do serviço ou da substituição de funções ou profissionais da área clínica serão adotados os procedimentos do Art.15, do Código de Ética Profissional/CFP.

**DIREÇÃO GERAL**

**FACULDADE SANTA TERESA DE BRASÍLIA**